

# Lei de Incentivo ao Esporte



Desde a sua regulamentação, em 2007, a Lei de Incentivo ao Esporte já aprovou a captação de R\$ 430 milhões para financiamento e democratização do acesso ao esporte. Poderão receber recursos os projetos esportivos e aqueles destinados a promover a inclusão social através do esporte, preferencialmente nas comunidades de maior vulnerabilidade social, e que possam prestar atendimento aos desportos Educacional, de Participação e de Rendimento.

A Lei de Incentivo ao Esporte permite que pessoas físicas e jurídicas possam fazer doações ou patrocínios para realização de projetos desportivos e paradesportivos com desconto no Imposto de Renda (IR). Este instrumento permite ao Governo Federal instituir uma política de financiamento que mobilize, articule, diversifique e dinamize os recursos para projetos esportivos e paradesportivos. Assim, ela é uma importante ferramenta para o fortalecimento da política nacional de desenvolvimento do esporte.

As doações de que trata a Lei podem ser direcionadas apenas para apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte e avaliados pela Comissão Técnica, que é composta por seis membros (representantes do governo e da sociedade civil). As deduções a título de patrocínio estão limitadas em 1% para Pessoa Jurídica, e 6% para Pessoa Física, na declaração de ajuste anual.

No âmbito das propostas a serem analisadas, é considerado projeto desportivo o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, ao estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no artigo 4º do Decreto nº 6.180/07. Ou seja, atendendo ao desporto educacional, de participação e/ou de rendimento. As ações devem ter como princípio a garantia do interesse público e da democratização do acesso aos bens e serviços resultantes dos projetos incentivados.

## Esporte e cidadania

Entendem-se como *Desporto Educacional* os projetos cujo público beneficiário seja de alunos regularmente matriculados em instituição de ensino de qualquer sistema, evitando-se a seletividade e a hiper-competitividade de seus praticantes. A finalidade é alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O *Desporto de Participação* é caracterizado pela prática voluntária, compreendendo as modalidades desportivas com o intuito de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, e na preservação do meio ambiente. Por *Desporto de Rendimento* pode ser entendido aquele praticado segundo as regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do País, e estas com as de outras nações. Os recursos provenientes da Lei de Incentivo não podem ser utilizados para pagamento de remuneração aos atletas profissionais, atividades de alto rendimento ou competições profissionais.

Para propor programas que recebam os benefícios da Lei de Incentivo, as entidades precisam ter natureza esportiva, sem fins econômicos, e ter CNPJ registrado há mais de um ano. Poderão receber recursos os projetos esportivos e destinados a promover a inclusão social através do esporte, preferencialmente nas comunidades de maior vulnerabilidade social e que possam prestar atendimento das três manifestações esportivas já expostas.

Todas as exigências para apresentação de projetos estão retratadas no site do Ministério do Esporte, que contém um manual detalhando a documentação necessária e instruindo o usuário em todas as suas dúvidas.

*Legislação: Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.* 

**Este instrumento permite ao Governo Federal instituir uma política de financiamento que mobilize, articule, diversifique e dinamize os recursos para projetos esportivos e paradesportivos.**

